



PARECER Nº 1812, DE 2025, DA COMISSÃO DE SAÚDE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113, DE 2022

De autoria das Deputadas Marina Helou e Patrícia Gama, o projeto em epígrafe dispõe sobre a inserção gratuita de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração para mulheres em idade reprodutiva, conforme regulamentação da Secretaria Estadual da Saúde.

O projeto permaneceu em pauta nos dias 14/03 a 21/03/2022, tendo recebido uma emenda de autoria da Deputada Janaina Paschoal.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente à constitucionalidade e juridicidade do projeto e contrariamente à emenda nº 1.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Saúde, cabendo-me, na qualidade de Relatora, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, §3º, do Regimento Interno.

Ao apreciar o mérito, verificamos que o projeto é positivo e oportuno, uma vez que possui a finalidade de favorecer o planejamento familiar por meio da promoção do direito ao acesso e à inserção gratuita de implantes contraceptivos reversíveis de longa duração para as adolescentes mulheres e mulheres adultas em idade reprodutiva.

Ainda, a proposta fortalece a autonomia da mulher, uma vez que assegura a disponibilização de esclarecimentos e orientações sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede estadual de saúde, dando à paciente a garantia da livre escolha na opção do método, seguindo a orientação do profissional médico, equipe de enfermagem e da equipe multidisciplinar.

Conforme exposto na justificativa do projeto, uma parcela significativa de gravidezes não planejadas decorrem do baixo acesso à informação qualificada, bem como do uso de métodos contraceptivos menos eficazes. Tal cenário pode ser mitigado

por meio de políticas públicas como a apresentada no projeto em tela, já que a finalidade é justamente proporcionar maior segurança às meninas e mulheres para que possam exercer suas gravidezes no momento mais adequado de suas trajetórias.

Quanto à emenda nº 1, em que pese a intenção da autora de colaborar com a construção da redação, entendemos que a alteração apresentada não é adequada à intenção do projeto, que versa essencialmente sobre métodos contraceptivos reversíveis. Por destoar do escopo da proposta, entendemos que a emenda não merece prosperar.

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113, de 2022, e contrários à emenda nº1.

Clarice Ganem – Relatora

APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA CLARICE GANEM, FAVORÁVEL AO PROJETO E CONTRÁRIO À EMENDA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 12/11/2025.

Bruna Furlan – Presidente

Dani Alonso	Favorável ao voto da relatora
Alex Madureira	Favorável ao voto da relatora
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto da relatora
Beth Sahnão	Favorável ao voto da relatora
Bruna Furlan	Favorável ao voto da relatora
Edna Macedo	Favorável ao voto da relatora
Itamar Borges	Favorável ao voto da relatora